



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº. 1.118, de 18 de fevereiro de 2014

EMENTA: CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia autorizado em aumentar no percentual de 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) sobre os atuais níveis de vencimento.

Artigo 2º- O aumento de que se trata o caput do artigo 1º será aplicado aos atuais vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

Artigo 3º- O aumento de que se trata o caput do artigo 1º desta Lei, são os percentuais concedidos ao salário mínimo referente aos anos de 2013 e 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de fevereiro de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 18/02/2014.

Data de Publicação